

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 428/2009, 04 de Maio de 2009

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto do Ministério da Educação de 30 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, n° 8.216, de 13 de agosto de 1991, n° 9.527, de 10 de dezembro de 1997, nos Decretos n° 343, de 19 de novembro de 1991, n° 1.656, de 3 de outubro de 1995, n° 2.809, de 22 de outubro de 1998, n° 3.643, de 26 de outubro de 2000, n° 3.892, de 20 de agosto de 2001, n° 4.002, de 7 de novembro de 2001, n° 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e na Portaria GM/MP n° 98, de 16 de julho de 2003,

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Regulamentar os procedimentos para concessão de diárias e de passagens referentes a deslocamento em serviço, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
- **Art. 2°.** Diárias são indenizações de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana, em virtude do serviço de caráter eventual ou temporário, a executar em localidade fora da cidade sede da Unidade Administrativa onde efetivamente tem exercício o servidor ou, se colaborador eventual, fora da cidade onde reside.
- **Art.** 3°. É considerada meia-diária a indenização para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana nas seguintes condições:
 - I nos deslocamentos em território nacional:
 - a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
 - b) no dia do retorno à sede;
- c) quando a pousada for em alojamento pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou a União custear por meio diverso as despesas de pousada.
 - I nos deslocamentos para o exterior:
 - a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de uma pernoite fora do país;
 - c) no dia da chegada ao território nacional;
 - d) quando a pousada for em alojamento pertencente à União;
- e) quando governo estrangeiro ou outra entidade custear as despesas de pousada.



- **Art. 4°.** As passagens para viagens devem ser concedidas nos seguintes casos:
 - I para atender à necessidade de serviço;
- II para atender transferência ou requisição de servidores e dependentes, legalmente habilitados; e,
- III para retorno de servidores ao órgão de origem, ao término do período do exercício em cargos de comissão ou funções de confiança.
- **Art.** 5°. Os pedidos de concessão de passagens e diárias para afastamentos que se iniciem, incluam ou terminem em dia não útil, deverão estar devidamente justificados.
- **Art.** 6°. O afastamento do beneficiário em viagem a serviço deve restringir-se ao tempo estritamente necessário aos deslocamentos e para o exercício das atividades objeto da viagem.

Parágrafo único. Somente será admitida exceção a essa regra, os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

- Art. 7°. As Propostas de Concessão de Diárias e Passagens nacionais e internacionais PCPD's serão formalizadas por intermédio do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias SCDP, devendo ser aprovadas pelo Responsável pela Unidade Administrativa ou Acadêmica ao qual o proposto/beneficiário está subordinado ou à qual interessa o deslocamento, sendo a mesma responsável, também, pelas respectivas despesas.
- **Art. 8°.** A operacionalização do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias, no âmbito da UFERSA, ocorrerá em conformidade com o Manual de Procedimentos anexo a esta Portaria, devendo ser utilizado, complementarmente, o Manual do Usuário do SCDP, elaborado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG.
- **Art. 9°.** As Unidades Administrativas e Acadêmicas deverão programar as viagens de seus servidores ou colaboradores eventuais com antecedência necessária à tramitação do processo de aquisição de passagens e pagamento das diárias, observando-se os prazos legais, sob pena de não terem as despesas autorizadas:
- § 1° As viagens em que há solicitação para concessão de passagens nacionais, devem ser programadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para que seja atendido o prazo mínimo legal de 10 (dez) dias para autorização da despesa, conforme previsto na Portaria GM/MP n° 98, de 16 de julho de 2003.
- § 2° As propostas de concessão de diárias e passagens internacionais devendo ser precedidas de autorização para afastamento do país, concedidas pelo



Magnífico Reitor e publicadas no Diário Oficial da União.

- § 3° As viagens em que não há aquisição de passagens devem ser programadas com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, para que o pagamento das diárias possa ser efetivado até a data do início do deslocamento.
- § 4° Em caráter excepcional e desde que devidamente justificado pelo solicitante, a Autoridade Superior poderá autorizar a emissão de bilhete de passagem nacional que não atenda o prazo de 10 (dez) dias de antecedência ou acatar proposta de concessão de diária que não atenda o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, desde que não implique em pagamento de diária posterior à data do início do deslocamento.
- **Art. 10.** Na programação das viagens as Unidades Administrativas e Acadêmicas deverão observar os limites orçamentários previamente definidos.
- **Art. 11.** A diária do colaborador eventual é concedida sob a classificação de serviços, de acordo com os grupos "C" e "D" da tabela de valores de diárias, anexa ao Decreto n° 5.992/2006 levando-se em consideração apenas o grau de escolaridade do beneficiário.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal.

- **Art. 12.** Deverão ser descontadas das diárias as importâncias percebidas pelo servidor como Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, relativos aos dias úteis, inclusive o de retorno.
- **Art. 13.** Não são devidas diárias quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção forem custeadas pela organização do evento ou do serviço a ser realizado.
- **Art. 14.** Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.
- **Art. 15.** Quando o Beneficiário integrar comitiva presidencial ou vice-presidencial, o custo do deslocamento deverá ocorrer a cargo da Presidência ou Vice-Presidência da República.
- Art. 16. A emissão do bilhete de passagem aérea será realizada pela Agência de Viagem contratada, a partir do código da reserva informado pelo Representante Administrativo da Universidade, designado oficialmente pelo Reitor.
- **Art. 17.** A liberação das diárias e a emissão de passagem internacional serão efetivadas, após a autorização do Ordenador de Despesas da Unidade.



- **Art. 18.** O pagamento das passagens e diárias será realizado pela Divisão de Contabilidade e Administração Financeira DICAF.
- **Art. 19.** Após o regresso da viagem o Proposto/Beneficiário deverá encaminhar ao Solicitante do Pedido de Concessão de Diária e Passagem os bilhetes das passagens assim como o Relatório de Viagem, conforme o modelo constante do Anexo II desta Portaria, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, após o retorno de cada viagem, visando compor o respectivo processo de prestação de contas.

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação de Relatório de Viagem os servidores que tenham a estrita finalidade de dar apoio operacional aos deslocamentos, exercendo a função de motoristas.

Art. 20. Caso o Proposto/Beneficiário não utilize a passagem e as diárias concedidas, ou as utilize parcialmente, os respectivos bilhetes de passagem e/ou comprovante de embarque deverão ser entregues ao Solicitante da PCDP e encaminhados ao Representante Administrativo, para que sejam adotados os procedimentos pertinentes. Neste caso, a prestação de contas deverá ser instruída da devida justificativa pela não utilização dos bilhetes.

Parágrafo único. A restituição de diárias deverá ser providenciada pelo beneficiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do retorno (utilização parcial) ou da data prevista para o início da viagem (se não houver o afastamento), mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU.

- **Art. 21.** Os atos de concessão de diárias deverão ser publicados no Boletim de Pessoal e Serviço.
- **Art. 22.** Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração ou seu substituto legal.
- **Art. 23.** Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria e na legislação pertinente o proposto, o proponente e o ordenador de despesas.
 - **Art. 24.** Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - **Art. 25.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza Reitor



GABINETE DO REITOR

ANEXO I PORTARIA UFERSA/GAB Nº 428/2009, 04 de Maio de 2009

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS MANUAL DE ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

1 – OBJETIVO:

Definir as atribuições e padronizar os procedimentos operacionais para utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

2 – CONCEITOS:

- SCDP: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens
- PCDP: Proposta de Concessão de Diárias e Passagens
- Proposto: servidor em exercício na UFERSA, servidor convidado de outro órgão da Administração Pública Federal ou colaborador eventual beneficiário de diárias e passagens.
- Colaborador Eventual: pessoa, sem vínculo com o Serviço Público Federal, que seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica ou participar de evento de interesse da UFERSA, em caráter esporádico, sem receber remuneração.
- Solicitante: é o servidor responsável pelo cadastramento de Propostas de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito de uma unidade administrativa ou acadêmica.
- Representante Administrativo: é o servidor responsável pelos procedimentos de cotação e indicação da reserva de bilhetes de passagens, observado o menor preco.
- Agência de Viagem: Empresa responsável pela emissão dos bilhetes de passagens.
- Proponente: é o servidor responsável pela avaliação da indicação do proposto e
 pertinência da missão, efetuando, ainda, a autorização administrativa e
 aprovação da prestação de contas. Normalmente, é o responsável pela Unidade
 Administrativa ou acadêmica responsável ou beneficiária da missão,
 oficialmente designado pelo Reitor.

BR 110 – km 47 - Bairro Costa e Silva – Caixa Postal 137 – CEP: 59625 - 900 – Mossoró/RN Fones: (84) 3317-8224 - Fax (84) 3317-8228 E-mail: gabinete@ufersa.edu.br – www.ufersa.edu.br



- Autoridade Superior: é o responsável pela autorização de viagens com prazo inferior a 10 (dez) dias de antecedência, conforme previsto no Art. 2°, inciso IX da Portaria nº 098 de 16/07/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Este perfil é de competência do Reitor ou de servidor oficialmente por ele designado para esta finalidade.
- Ordenador de Despesas: é o responsável pela autorização das despesas relativas a diárias e passagens. Este perfil é de competência do Reitor ou de servidor oficialmente por ele designado para esta finalidade.
- Consultor de Viagem Internacional: responsável pela verificação da caracterização, do enquadramento legal e da documentação pertinente às viagens ao exterior.
- Coordenador Financeiro: é o responsável pela execução financeira do pagamento de diárias no Sistema de Administração Financeira SIAFI.

3 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Ao Proposto cabe:

- Realizar a solicitação da diária e passagem, preferencialmente por meio eletrônico, contendo os seus dados e o detalhamento da viagem (data de ida e volta, horários preferenciais de vôos, etc), encaminhando por meio eletrônico a necessária documentação digitalizada para instruir o processo, no que couber: convite, aceite, programa do evento, inscrição, solicitação de transporte oficial (devidamente assinada pelo solicitante, autorizador e setor competente), ou quaisquer outros que comprovem a realização/importância da viagem, e ainda, currículo resumido quando se tratar de colaborador eventual;
- Efetuar a prestação de contas, entregando o comprovante de embarque, relatório de viagem, certificado de participação em evento, ata de participação de banca ou outros documentos relacionados com a missão executada.

Ao Solicitante cabe:

- Receber a solicitação de viagem e passagens via e-mail, comunicação ou outro meio;
- Realizar no SCDP o cadastro da PCDP;
- Anexar no SCDP os documentos digitalizados relativos à viagem: convite, aceite, programa do evento, inscrição, solicitação de transporte oficial (devidamente assinada pelo solicitante, autorizador e setor competente), ou quaisquer outros que comprovem a realização/importância da viagem, e ainda, currículo resumido e nota técnica emitida pelo proponente justificando a necessidade do convidado para a realização da missão quando se tratar de viagem de colaborador eventual;
- Efetuar as correções (data, roteiro, horários de vôos, justificativas), quando necessário;
- Efetuar a prorrogação/antecipação da data de retorno ou BR 110 km 47 Bairro Costa e Silva Caixa Postal 137 CEP: 59625 900 Mossoró/RN Fones: (84) 3317-8224 Fax (84) 3317-8228 E-mail: gabinete@ufersa.edu.br www.ufersa.edu.br



complementação/redução da viagem, se necessário;

- Encaminhar solicitação de viagem, via SCDP, para o representante administrativo, quando houver solicitação de passagens e para o proponente, quando houver apenas solicitação de diárias;
- Receber do proposto os bilhetes de passagens, canhotos de cartão de embarque, relatórios de viagem, certificados, atas e outros documentos utilizados para instruir a prestação de contas de uma PCDP, devendo manter em arquivo os documentos:
- Formalizar, via SCDP, a prestação de contas de uma PCDP, anexando cópias eletrônicas dos documentos recebidos;
- Encaminhar, via SCDP, a prestação de contas para aprovação, pelo proponente;
- Encaminhar cópias digitalizadas dos bilhetes de passagens para o Representante Administrativo.

Ao Representante Administrativo cabe:

- Receber, via SCDP, mensagem informando a necessidade de reserva de passagens;
- Realizar os procedimentos de reserva de bilhetes de passagens pelo menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, tendo como parâmetro o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- Solicitar à Agência de Viagem a reserva das passagens, considerando a menor tarifa praticada para o trecho desejado e horário compatível com a realização das atividades do usuário.
- Fazer constar na PCPD os códigos de reserva e o valor da menor e da maior tarifa para o trecho utilizado;
- Acompanhar a emissão do bilhete pela agência de viagem e encaminha-lo por meio eletrônico para o solicitante.
- Encaminhar, via SCDP, a PCPD à Autoridade Superior ou ao Ordenador de Despesa, para análise e autorização da despesa;
- Recolher os canhotos dos cartões de embarque/ bilhetes de passagens aéreas.
 - Nos casos em que o bilhete não for utilizado ou a data do bilhete de passagem não coincidir com a data do canhoto do cartão de embarque, o mesmo deverá vir acompanhado de justificativa com assinatura do beneficiário e do Proponente. Nestes casos, formalizar o pedido de cancelamento, ressarcimento ou compensação da despesa junto à Agência de Viagem;
- Receber as faturas encaminhadas pela Agência de Viagem contratada, referentes às passagens emitidas e atestá-las;
- Encaminhar as faturas da agência de Viagens para pagamento, após verificação e atesto.



Ao proponente cabe:

- Receber mensagem informando a necessidade de aprovação de PCDP;
- Verificar se está anexada à PCDP toda a documentação comprobatória da necessidade e pertinência da viagem;
- Aprovar, devolver para correção ou não aprovar a PCDP;
- Aprovar, devolver para correção ou não aprovar as prestações de contas de PCDP's aprovadas no âmbito de sua unidade.

À Autoridade Superior cabe:

- Receber mensagem informando a necessidade de aprovação de PCDP que contempla aquisição de passagens com menos de 10 (dez) dias de antecedência;
- Aprovar ou não as PCDP's que contemplam aquisição de passagens.

Ao Consultor de Viagem Internacional cabe:

- Receber mensagem solicitando a análise de PCDP;
- Recomendar para aprovação, devolver para correção ou não recomendar para aprovação a PCDP.

Ao Ordenador de Despesa cabe:

- Receber mensagem solicitando a aprovação de PCDP;
- Aprovar, devolver para correção ou não aprovar a execução da despesa relativa a diárias e/ou passagens.

Ao Coordenador Financeiro cabe:

- Receber mensagem solicitando o pagamento das diárias;
- E efetuar o pagamento das diárias;
- Ou, devolver PCDP para correção, caso ocorra alguma inconsistência ou impossibilite o pagamento das diárias.

ANEXO II PORTARIA UFERSA/GAB Nº 428/2009, 04 de Maio de 2009 RELATÓRIO DE VIAGEM